

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
210304 - APAE CULTURAL TAQUARITUBA 2021  
A P A E DE TAQUARITUBA  
CNPJ/CPF: 50.345.842/0001-53  
Cidade: Taquarituba - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

222585 - Sala Cecília Meireles - Temporada Artística de Concertos  
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES  
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 29/02/2024

223782 - PROJETO ORQUETRA INFANTO JUVENIL DE FLAUTAS DOCES II  
INSTITUTO BELAS ARTES DE JOINVILLE  
CNPJ/CPF: 37.145.126/0001-64  
Cidade: Joinville - SC;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 29/02/2024

230779 - A FANTÁSTICA ILHA DA ALEGRIA  
OLE-OLA PROMOCOES, EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

231085 - SINTONIA DO CASTOR  
MKM PRODUTORA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.975.540/0001-32  
Cidade: São José do Rio Preto - SP;  
Prazo de Captação: 16/01/2024 à 16/02/2024

232084 - MÚSICA, COMBUSTIVEL PRA TODOS OS GOSTOS ANO III  
NA CAIXA PROMOCOES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

234422 - EducArte - Escola de Musicalização da Orquestra Sinfônica de Poços de Caldas  
Orquestra Sinfônica de Poços de Caldas  
CNPJ/CPF: 25.639.519/0001-45  
Cidade: Poços de Caldas - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

239195 - Festival Belas Artes de Joinville 2024  
INSTITUTO BELAS ARTES DE JOINVILLE  
CNPJ/CPF: 37.145.126/0001-64  
Cidade: Joinville - SC;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 30/11/2024

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
203406 - Dois pra lá e Dois pra cá  
RODRIGO TABOADA VIEIRA MAGALHAES - ME  
CNPJ/CPF: 01.388.312/0001-87  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

212164 - Territórios da Agricultura - 2ª Edição  
FBF Cultural Ltda  
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/01/2024

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
221246 - Serra: Patrimônio do Espírito Santo  
SYU EMPREENDEDORISMO S/A  
CNPJ/CPF: 15.670.807/0001-09  
Cidade: Vitória - ES;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

223021 - Plano Anual Casa do Choro 2023  
Instituto Casa do Choro  
CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 23/12/2023 à 30/04/2024

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
192846 - Valores Culturais à Mesa  
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 01/07/2024

210444 - PASSEIOS ENCANTADOS  
FORMA CULTURAL EDICOES ARTISTICAS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 19.774.023/0001-81  
Cidade: Itu - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

221258 - Trilha das Descobertas - 2ª Edição  
Associação Evoluir Desenvolvimento Humano  
CNPJ/CPF: 03.005.591/0001-88  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/01/2024

221268 - Mundo da Leitura - 3ª edição  
Associação Evoluir Desenvolvimento Humano  
CNPJ/CPF: 03.005.591/0001-88  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/01/2024

231004 - LER - O Festival do Leitor  
CNPJ/CPF: 33.773.036/0001-67  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

233451 - HISTÓRIA DAS COPAS  
Arte Ensaio Editora Ltda  
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 03/10/2024

235817 - Montanhas da Mantiqueira  
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 30/06/2024

236008 - Pantanal  
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/05/2024

236518 - Circuito das Frutas - Caminhos Culturais  
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/07/2024

237355 - Campinas 250 anos  
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 30/06/2024

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)  
234054 - PLANO PLURIANUAL Espaços Culturais Tiradentes - valorização do patrimônio, da cultura e da memória na cidade  
FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE  
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024.

#### PORTARIA SEFIC/MINC Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.202, de 21 de novembro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
222767 - Livro - Método Prático e Músicas para Violino - Escola Sol Maior - Volume 2  
SOL MAIOR EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 17.296.257/0001-35  
Cidade: Londrina - PR;  
Valor Reduzido: R\$ 17.077,51  
Valor total atual: R\$ 290.400,65.

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA GM-MD Nº 263, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Approva a Diretriz Ministerial que regula o emprego temporário e episódico das Forças Armadas em atividades de apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput, e art. 16, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com a determinação presidencial em reunião no dia 9 de janeiro de 2024 no Palácio do Planalto, e de acordo com o que consta no processo nº 60240.000005/2024-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial, na forma do anexo, que regula o emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas, em caráter emergencial, na Terra Indígena Yanomami, a fim de realizar a distribuição de 15.000 cestas de alimentos. O Comando Operacional Conjunto Catrimani será ativado no período de 17 de janeiro até 31 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL QUE REGULA O EMPREGO TEMPORÁRIO E EPISÓDICO DAS FORÇAS ARMADAS EM ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO À DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante das deliberações da ordem presidencial na Reunião Ministerial de 9 de janeiro de 2024, no Palácio do Planalto, com fundamento no artigo 9º, caput, e no art. 16, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, autorizo o emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas, em caráter emergencial, em ações de apoio logístico na distribuição de 15.000 cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami, no período de 17 de janeiro até 31 de março de 2024.

#### DETERMINAÇÕES

1. Ativação do Comando Operacional Conjunto Catrimani para atuar na Terra Indígena Yanomami, no período de 17 de janeiro até 31 de março de 2024.

2. Ao Comandante da Marinha que:

2.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais e logísticos ao Comando Operacional Conjunto ativado;

2.2. Indique representantes dessa Força para comporem o Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto ativado;

2.3. Informe ao Comando Operacional Conjunto as necessidades de recursos financeiros para o planejamento e execução das ações determinadas; e

2.4. Informe semanalmente ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, os custos das ações realizadas pela Força.

3. Ao Comandante do Exército que:

3.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais e logísticos ao Comando Operacional Conjunto ativado;

3.2. Indique um Oficial General para desempenhar o Cargo de Comandante do Comando Operacional Conjunto Catrimani, bem como, indique representantes dessa Força para comporem o Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto ativado;

3.3. Informe ao Comando Operacional Conjunto as necessidades de recursos financeiros para o planejamento e execução das ações determinadas; e

3.4. Informe semanalmente ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, os custos das ações realizadas pela Força.

4. Ao Comandante da Aeronáutica que:

4.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais e logísticos ao Comando Operacional Conjunto ativado;

4.2. Indique um Oficial General para desempenhar o Cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto ativado, bem como indique representantes dessa Força para comporem o Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto ativado;



4.4. Informe ao Comando Operacional Conjunto as necessidades de recursos financeiros para o planejamento e execução das ações determinadas; e

4.5. Informe semanalmente ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, os custos das ações realizadas pela Força.

5. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas que:

5.1. Encaminhe ao Comandante do Comando Operacional Conjunto as Instruções de Emprego e as Diretrizes para Elaboração de Normas de Conduta para a Operação Catrimani;

5.2. Mantenha ligação com as autoridades federais envolvidas com as ações de apoio à distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami;

5.3. Mantenha o acompanhamento permanente da operação e informe ao Ministro da Defesa o andamento das ações; e

5.4. Encaminhe à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para a operação.

6. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que disponibilize os recursos necessários para atender às necessidades apresentadas pelas Forças Singulares para a operação.

7. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize o serviço de acompanhamento jurídico em apoio à operação.

### COMANDO DA AERONÁUTICA

#### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

#### CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

#### PORTARIA CAE Nº 1/ARC, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Portaria GABAER nº 25/GC1, de 11 de janeiro de 2022, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União, Edição 8, de 12 de janeiro de 2022, em conformidade com o item 2.2.1.1.16 do Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica do RADA-e - Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 05/ARC/2023, da SDAB, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção imposta pela Diretoria de Administração da Aeronáutica à empresa SFARZO INDUSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 01.942.939/0001-38, na modalidade de Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera, pelo período de 2 (dois) anos. A aplicação da sanção se faz em razão do descumprimento ao disposto nos subitens 19.2.2 e 19.2.3 do Termo 11/AB1/2020, referente ao Contrato nº 146/CAE-SDAB/2022, fundamentado no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993 c/c os itens 6.1.3,

6.1.4, 6.1.5 e 6.1.12, letra e da ICA 12-23/2019, após determinação do Ordenador de Despesas da Subdiretoria de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica - DIRAD, Brig Int Gilson Alves de Almeida Júnior, prolatado no Despacho Decisório nº 43/AJUR/14854, de 15/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SILVA COUTINHO CEL INT

### ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

#### CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

#### ATO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Normativa nº 61 do Ministério da Defesa, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº134/2020 (Seção 1, página 30), e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 60311.000001/2024-58; resolve:

Art. 1. Autorizar a entidade E-Brasil Serviços de Informações Logísticas LTDA (CNPJ 18.403.488/0001-63) a continuar operando como Unidade de Catalogação (UniCat) por um período de vinte e quatro meses;

Art. 2. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE DE MELLO BRAGA Contra-Almirante (IM)

#### ATO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Normativa nº 61 do Ministério da Defesa, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº134/2020 (Seção 1, página 30), e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 60311.000001/2024-58; resolve:

Art. 1. Autorizar a entidade Avibras Industrial Aeroespacial S/A (CNPJ 60.181.468/0005-85) a continuar operando como Unidade de Catalogação (UniCat) por um período de vinte e quatro meses;

Art. 2. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE DE MELLO BRAGA Contra-Almirante (IM)

## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38/SENARC/MDS, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece os critérios e procedimentos do teto para cálculo e pagamento do Índice de Gestão Descentralizada Estadual (IGD-E) para o ano de 2024.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023; e CONSIDERANDO que as ações de apoio financeiro à gestão e à execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinadas pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, serão executadas mediante transferências de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil;

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei nº 14.601, de 2023, que estabelece que os atos normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Auxílio Brasil, no que forem compatíveis com o Programa Bolsa Família permanecem em vigor até que fossem reeditados.

CONSIDERANDO a Portaria nº 769, de 29 de abril de 2022, que estabelece e define os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros para o IGD;

CONSIDERANDO que o valor do apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família será calculado por meio do Índice de Gestão Descentralizada dos Estados (IGD-E), definido pela SENARC com fundamento nos critérios previstos na Portaria nº 769, de 29 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no §7º do art. 6º da citada Portaria, cada Estado terá um teto mensal de apoio financeiro a receber, a ser definido e divulgado anualmente pelo Ministério em seu endereço eletrônico na internet; resolve:

Art. 1º Fica fixado, para fins de repasse de recursos aos Estados no exercício de 2024, na forma do Anexo I, o teto anual de até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) a serem transferidos por intermédio do Índice de Gestão Descentralizada dos Estados (IGD-E).

Art. 2º Para a definição dos respectivos tetos para cada estado serão observados os seguintes critérios:

30% do total estabelecido dos recursos serão divididos igualmente entre os 26 Estados, excluindo-se o Distrito Federal, que, para fins de IGD, é tratado como município;

35% do total estabelecido dos recursos serão distribuídos proporcionalmente à estimativa de famílias pobres de cada Estado, conforme metodologia adotada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

17,5% do total estabelecido dos recursos serão distribuídos de acordo com a área territorial de cada Estado; e

17,5% do total estabelecido dos recursos devem ser distribuídos de acordo com a quantidade de municípios no Estado.

Art. 3º As transferências de recursos de que trata esta Instrução Normativa serão realizadas obrigatoriamente pela União aos entes federativos que aderirem ao Programa Bolsa Família, para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa e do CadÚnico, desde que obtenham índices mínimos no IGD, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO

#### ANEXOS

Quadro I - Distribuição dos respectivos tetos, por estado da federação:

UF	Distribuição linear (30% do total de recursos disponíveis)	Total de famílias pobres (35%)	Área territorial por UF (17,5%)	Quantidade de municípios por UF (17,5%)	Teto Anual	Teto Mensal	%
AC	R\$ 265.385,00	R\$ 40.308,00	R\$ 77.699,00	R\$ 15.901,00	R\$ 399.292,00	R\$ 33.274,00	1,74%
AL	R\$ 265.385,00	R\$ 204.128,00	R\$ 13.172,00	R\$ 73.721,00	R\$ 556.405,00	R\$ 46.367,00	2,42%
AM	R\$ 265.385,00	R\$ 173.113,00	R\$ 737.914,00	R\$ 44.811,00	R\$ 1.221.222,00	R\$ 101.769,00	5,31%
AP	R\$ 265.385,00	R\$ 30.010,00	R\$ 67.428,00	R\$ 11.564,00	R\$ 374.387,00	R\$ 31.199,00	1,63%
BA	R\$ 265.385,00	R\$ 890.792,00	R\$ 267.287,00	R\$ 301.387,00	R\$ 1.724.850,00	R\$ 143.738,00	7,50%
CE	R\$ 265.385,00	R\$ 541.318,00	R\$ 70.468,00	R\$ 132.986,00	R\$ 1.010.157,00	R\$ 84.180,00	4,39%
ES	R\$ 265.385,00	R\$ 138.735,00	R\$ 21.806,00	R\$ 56.375,00	R\$ 482.300,00	R\$ 40.192,00	2,10%
GO	R\$ 265.385,00	R\$ 226.341,00	R\$ 161.028,00	R\$ 177.797,00	R\$ 830.551,00	R\$ 69.213,00	3,61%
MA	R\$ 265.385,00	R\$ 434.525,00	R\$ 156.016,00	R\$ 156.837,00	R\$ 1.012.762,00	R\$ 84.397,00	4,40%
MG	R\$ 265.385,00	R\$ 774.623,00	R\$ 277.582,00	R\$ 616.507,00	R\$ 1.934.096,00	R\$ 161.175,00	8,41%
MS	R\$ 265.385,00	R\$ 92.726,00	R\$ 169.029,00	R\$ 57.097,00	R\$ 584.237,00	R\$ 48.686,00	2,54%
MT	R\$ 265.385,00	R\$ 119.325,00	R\$ 427.465,00	R\$ 101.908,00	R\$ 914.082,00	R\$ 76.174,00	3,97%
PA	R\$ 265.385,00	R\$ 435.613,00	R\$ 589.638,00	R\$ 104.076,00	R\$ 1.394.712,00	R\$ 116.226,00	6,06%
PB	R\$ 265.385,00	R\$ 242.358,00	R\$ 26.724,00	R\$ 161.173,00	R\$ 695.641,00	R\$ 57.970,00	3,02%
PE	R\$ 265.385,00	R\$ 555.030,00	R\$ 46.413,00	R\$ 133.709,00	R\$ 1.000.536,00	R\$ 83.378,00	4,35%
PI	R\$ 265.385,00	R\$ 205.675,00	R\$ 119.149,00	R\$ 161.896,00	R\$ 752.105,00	R\$ 62.675,00	3,27%
PR	R\$ 265.385,00	R\$ 320.455,00	R\$ 94.323,00	R\$ 288.378,00	R\$ 968.541,00	R\$ 80.712,00	4,21%
RJ	R\$ 265.385,00	R\$ 577.662,00	R\$ 20.706,00	R\$ 66.493,00	R\$ 930.246,00	R\$ 77.520,00	4,04%
RN	R\$ 265.385,00	R\$ 182.521,00	R\$ 24.993,00	R\$ 120.699,00	R\$ 593.598,00	R\$ 49.467,00	2,58%
RO	R\$ 265.385,00	R\$ 70.214,00	R\$ 112.528,00	R\$ 37.583,00	R\$ 485.710,00	R\$ 40.476,00	2,11%
RR	R\$ 265.385,00	R\$ 22.189,00	R\$ 105.845,00	R\$ 10.841,00	R\$ 404.260,00	R\$ 33.688,00	1,76%
RS	R\$ 265.385,00	R\$ 313.609,00	R\$ 133.325,00	R\$ 359.207,00	R\$ 1.071.525,00	R\$ 89.294,00	4,66%
SC	R\$ 265.385,00	R\$ 126.959,00	R\$ 45.307,00	R\$ 213.212,00	R\$ 650.862,00	R\$ 54.238,00	2,83%
SE	R\$ 265.385,00	R\$ 128.179,00	R\$ 10.383,00	R\$ 54.206,00	R\$ 458.153,00	R\$ 38.179,00	1,99%
SP	R\$ 265.385,00	R\$ 1.128.598,00	R\$ 117.476,00	R\$ 466.174,00	R\$ 1.977.633,00	R\$ 164.803,00	8,60%
TO	R\$ 265.385,00	R\$ 74.994,00	R\$ 131.297,00	R\$ 100.462,00	R\$ 572.137,00	R\$ 47.678,00	2,49%
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.900.010,00</b>	<b>R\$ 8.050.000,00</b>	<b>R\$ 4.025.000,00</b>	<b>R\$ 4.025.000,00</b>	<b>R\$ 23.000.000,00</b>	<b>R\$ 1.916.668,00</b>	<b>100,00%</b>

